



**SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Weverton**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.023 DE 2020

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre o benefício de prestação continuada.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 60 (sessenta) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

.....

§ 3º

I - inferior a ½ (meio) salário mínimo;

(NR)

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar à legislação que trata do BPC ao Estatuto do Idoso (Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003), o qual estabelece como idoso aquele que maior de 60 anos, desse modo, ao estabelecer que o BPC seja destinado a um idoso com 65 anos, excluir, determinada parcela dos idosos de tal benefício assistencial, motivo pelo qual se faz necessário corrigir tal injustiça, adequando a idade mínima.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2021.

Senador Weverton

Líder PDT



SF/21761.17817-80